



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 08/2019

Solicitante: Profª Drª Silvana Schwerz Funghetto

Ementa: Solicitação de parecer técnico Anotação e Responsabilidade técnica para uma Empresa Júnior de Enfermagem – Modalidade: Consultório de Enfermagem.

DO FATO

Foi solicitado um parecer sobre a Anotação e Responsabilidade para uma Empresa Júnior de Enfermagem a ser criada no âmbito da Universidade de Brasília por discentes do curso de Graduação de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia. Trata-se de um Consultório de Enfermagem onde serão efetuadas consultas com emprego da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), solicitam também informações acerca dos dispositivos legais para funcionamento de consultórios de enfermagem no que diz respeito aos quesitos sanitários.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A definição da Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.



O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

A Empresa Júnior é uma associação civil sem fins lucrativos, formada e gerida por alunos de um curso superior, cujos principais objetivos são:

- Fomentar o aprendizado prático do universitário em sua área de atuação;
- Aproximar o mercado de trabalho das academias e os próprios acadêmicos;
- Gerir com autonomia em relação à direção da faculdade ou centro acadêmico;
- Elaborar projetos de consultoria na área de formação dos alunos.

Quanto à designação de Responsável Técnico para Consultório de Enfermagem onde serão efetuadas consultas com emprego da SAE via Empresa Júnior, vamos considerar a Resolução Cofen Nº 568/2018, a qual adota as seguintes definições:

- a) **Clínica de Enfermagem** - estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.
- b) **Consultório de Enfermagem** - área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

No contexto das responsabilidades técnicas, a Resolução COFEN supracitada define que:



- As **Clínicas de Enfermagem** deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição, onde ocorre o exercício, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em atendimento ao que preconiza a Resolução Cofen nº 509/2016. As Clínicas de Enfermagem ficam isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e taxa de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).
- Nos consultórios não há necessidade da respectiva certidão de responsabilidade técnica.

Os Consultórios de Enfermagem **ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem** que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento. O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral. O pedido é requerido ao Presidente do Conselho Regional em formulário por este fornecido do qual deverá constar:

- Nome e número de inscrição no Coren do Enfermeiro requerente;
- Endereço completo do consultório;
- Horário de atendimento no consultório;
- Comprovante de situação financeira perante o Coren;
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópia do Alvará de funcionamento.

A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento é de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária, de acordo com as suas competências legais.

Cabe destacar que o enfermeiro de consultório coletivo responde solidariamente com os demais pela utilização indevida do local. Assim, o enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional deverá solicitar o imediato cancelamento do registro de consultório, isenta de cobrança, visando resguardar a sua integridade profissional.



DA CONCLUSÃO

Uma **Clínica de Enfermagem** é um estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar. Já o **Consultório de Enfermagem** é uma área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

As **Clínicas de Enfermagem** deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição, onde ocorre o exercício, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em atendimento ao que preconiza a Resolução Cofen nº 509/2016. As Clínicas de Enfermagem ficam isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e taxa de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

Os Consultórios de Enfermagem **ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem** que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento. O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral.

Os demais dispositivos legais, como Definições, Licenciamento e Funcionamento, Área Física, devem ser consultados no anexo da Resolução Cofen Nº 568/2018. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente parecer é de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária, de acordo com as suas competências legais.

É o parecer.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Relator: Wender Antonio de Oliveira
Coren-DF 137756-ENF
Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Aprovado em 15 de maio de 2019 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 24 de Maio de 2019 na 133ª Reunião Extraordinária de Plenária (REP) dos Conselheiros do COREN-DF.



REFERÊNCIAS

Brasil. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br.

Brasil. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

Brasil. Resolução COFEN nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: www.portalcofen.gov.br.

Brasil. Resolução COFEN nº 568/2018, Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br.